



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ



LEI Nº 034 /94, DE 27 DE ABRIL DE 1994.

Dispõe sobre a carga horária dos cargos de Médico, Bioquímico e Assistente Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída nas carreiras de Médico, Bioquímico e Assistente Social, pertencentes a Secretaria de Saúde do Município, a carga horária de trabalho, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos não serão alterados, no entanto, contar-se-ão em dobro os valores para carga horária cumprida em duplicidade, desde que não exceda a 8 (oito) horas diárias.

§ 2º - Fica extinta a carga horária de 06 (seis) horas diárias nas carreiras de Bioquímico e Assistente Social, sendo que seu valor numérico incorporar-se-a a menor carga horária constante no Anexo Único da presente Lei, exceto na de Médico.

Art. 2º - E vedado a acumulação de carga horária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, podendo o chefe do Poder Executivo suplementar verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os seus efeitos, que retroagirão a 1º (primeiro) de abril do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ



Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-
trário .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ ,
aos 27 de abril de 1994.


Tarcísio Vieira Mota

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO